

## COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

CD/19240.60282-19

#### EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 5º-A à Medida Provisória nº 890, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. O Município interessado no Programa Médicos pelo Brasil poderá contratar, com recursos próprios, médicos formados no exterior, de acordo com a sua necessidade, desde que o profissional possua o registro único emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º O Ministério da Saúde firmará termo de adesão com os Municípios interessados no Programa Médicos pelo Brasil, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito da atenção básica.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde a coordenação de todo o processo de contratação dos médicos.

§ 3º O médico contratado por este Programa poderá renovar seu contrato.” (NR).

#### JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 890, de 2019, o Poder Executivo implementou diversas mudanças no arcabouço legislativo do

Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871/2013), que passa a ser chamado de *Programa Médicos Pelo Brasil*.

Nos termos da exposição de motivos da MP, ela foi editada com o objetivo de incrementar a prestação de serviços médicos e fomentar a formação de médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade na Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade (conceitos esclarecidos no art. 2º da MP), ficando autorizada a instituição de serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).

A edição da MP 890/2019 é digna de elogios ao governo federal, mas a proposição ainda pode ser melhorada pelo Congresso Nacional.

Por isso, sugerimos a adoção da presente Emenda ao texto vindo do Executivo, sempre na intenção de contribuir para a efetivação do *direito fundamental à saúde*, expressão que adotamos no sentido de máxima amplitude possível.

Seguro da necessidade da alteração suscitada, contamos com a ajuda nos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2019-15238

CD/19240.60282-19